



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.369/2018

Cria e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI do Bairro Maringá I de “Professor Edson Reveles Pereira” e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI do bairro Maringá I de “Professor Edson Reveles Pereira”.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT,
25 de maio de 2.018.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

LEI N.º 4.367/2018

Garante à população acesso às informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, através da internet no site da Prefeitura ou outros meios de acesso livre à população e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido à população deste Município, o acesso às informações sobre beneficiados por programas sociais, através da internet no site da Prefeitura ou outros meios de acesso livre.

Art. 2º O acesso previsto no artigo anterior dar-se-á, necessariamente, por meio da divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT na internet, podendo ser feita também através de outros meios de acesso livre à população.

Parágrafo único. Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, no mínimo, os seguintes itens:

I. nome dos beneficiados;

II. bairro;

III. região;

IV. natureza dos benefícios recebidos;

V. valor;

VI. período em que o benefício esteja ou tenha estado incluído no programa ou ação respectiva.

Art. 3º Esta Lei considerará, para seus efeitos, os programas sociais do Município de Várzea Grande/MT, através de todos os seus órgãos, executadas com recursos exclusivos do Município, em conjunto com outras esferas de governo ou em parceria com organismos não-governamentais, com ou sem finalidades lucrativas, para pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Art. 4º Consideram-se programas sociais para fins previstos nesta Lei, todos os programas dirigidos à população de qualquer faixa etária ou a pessoas jurídicas e que objetivem a inclusão social, econômica, educativa ou de qualquer outro tipo.

Parágrafo único. Para a consideração da natureza da inclusão social dos programas referidos nesta Lei, serão levados em conta a descrição e finalidade desses programas no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e nas leis ordinárias, decretos ou qualquer outro dispositivo normativo, ainda que exclusivamente administrativo, que regular o programa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.368/2018

Cria e denomina a Unidade Básica de Saúde – UBS do Residencial José Carlos Guimarães de "Matilde Curvo de Moraes" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e denominada a Unidade Básica de Saúde-UBS do Residencial José Carlos Guimarães de "Matilde Curvo de Moraes".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.369/2018

Cria e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI do Bairro Maringá I de "Professor Edson Reveles Pereira" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI do bairro Maringá I de "Professor Edson Reveles Pereira".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.370/2018

Cria e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI do Bairro Alameda de "Ana Isabel Moreira da Silva" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI do bairro Alameda de "Ana Isabel Moreira da Silva".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.366/2018

Dispõe sobre a instalação de aparelhos de senhas com a inclusão de avisos sonoros para o atendimento de pessoas com deficiência visual no Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Várzea Grande/MT que todos os estabelecimentos comerciais que tenham aparelho de senha, mas que não tenham o aviso sonoro, se adequem para a inclusão, de conformidade com o que dispõe o art. 3º, incisos III e V, da Lei Federal n.º 13.146/2015 - Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais previstos no artigo anterior são, dentre eles, os bancos, lotéricas, hospitais, farmácias, agências dos correios, entre outros similares, incluindo estabelecimentos públicos e privados, que já detenham, como organizador interno, o aparelho de senha.